

## **Secção I**

### **Educação Especial**

Artigo 1.º

#### **Educação Especial e Apoios Educativos**

O conselho da Educação Especial e dos Apoios educativos é composto pelos professores dos grupos 910, 920 e 930 colocados em funções de apoio especializado ao abrigo da legislação em vigor.

Artigo 2.º

#### **Enquadramento e Objetivos**

De acordo com a reorganização de Educação Especial, consagrada no Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de Janeiro (com as alterações introduzidas pela Lei nº 21/2008 de 12 de Maio), os apoios especializados visam criar condições para a adequação do processo educativo às necessidades educativas especiais dos alunos com limitações significativas ao nível da atividade e participação, num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente, resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social e dando lugar à mobilização de serviços especializados para promover o potencial de funcionamento biopsicossocial. Nestes termos, a educação especial tem por objetivos os constantes do nº 2 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 3/2008 de 7 de Janeiro.

Artigo 3.º

#### **Princípios Orientadores**

São princípios orientadores os constantes do artigo 2º do Decreto-Lei nº 3/2008 de 7 de Janeiro, com as alterações constantes da Lei nº 21/2008, de 12 de Maio.

Artigo 4.º

### **Participação dos Pais e Encarregados de Educação de Alunos com necessidades de Educação Especial**

A participação dos pais ou encarregados de educação dos alunos efetua-se nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 3/2008 de 7 de Janeiro.

Artigo 5.º

### **Organização da Resposta Educativa**

A resposta educativa especializada organiza-se de forma a adequar o processo de ensino/aprendizagem dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente em contexto regular.

Artigo 6.º

### **Competências específicas do Conselho da Educação Especial e dos Apoios Educativos**

O conselho da educação especial e dos apoios educativos deverá promover a existência de condições que assegurem a plena integração escolar e social dos alunos com NEE de carácter permanente, assim como coordenar os apoios educativos dirigidos a alunos que apresentem necessidade de reforço pedagógico ou dificuldades de aprendizagem pontuais, devendo conjugar a sua atividade com as estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, serviços de saúde, segurança social, instituições locais e regionais e serviços da comunidade importantes para o desenvolvimento da sua função.

Artigo 7.º

### **Coordenador do Conselho da Educação Especial e dos Apoios educativos**

1. O coordenador do conselho da educação especial e dos apoios educativos é eleito pelos restantes conselheiros, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo diretor para o exercício do cargo.
2. O coordenador do conselho da educação especial e dos apoios educativos pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor, ouvidos os seus pares.

Artigo 8.º

### **Competências do Coordenador do Conselho da Educação Especial e dos Apoios Educativos**

Além das funções definidas e consagradas na Lei, o coordenador assumirá as seguintes competências:

1. Representar o conselho no conselho pedagógico.
2. Presidir às reuniões do conselho.
3. Promover a avaliação das crianças/ jovens referenciados ao diretor:
  - a) constituir a equipa pluridisciplinar;
  - b) preparar individualmente a reunião de equipa;
  - c) planificar o processo de avaliação por referência à Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF);
  - d) elaborar o roteiro de avaliação;
  - e) elaborar o relatório técnico-pedagógico onde conste o resultado decorrente da avaliação, obtidos por referência à CIF-CJ (Crianças e Jovens);
  - f) nos casos em que se considere não estar perante um caso elegível para a educação especial, proceder ao encaminhamento destes alunos para apoio educativo, indicando os apoios disponibilizados pelo agrupamento que melhor se adequam à situação específica;
  - g) providenciar a aprovação pelo conselho pedagógico e homologação pelo diretor do Programa Educativo Individual (PEI);
  - h) concluir a avaliação num prazo de 60 dias após a referenciação com aprovação do PEI.
4. Colaborar com o diretor no preenchimento e organização das respostas nas monitorizações realizadas durante o ano letivo pelos diferentes serviços do Ministério da Educação.
5. Colaborar com o diretor na organização e divulgação dos documentos a realizar na apresentação de novas propostas educativas que visem a melhoria do sistema educativo.
6. Organizar a informação anual, a enviar à Direção de Serviços da Região Norte, relativa a tecnologias de apoio.

7. Colaborar na organização da informação anual, a enviar ao Ministério da Educação e Ciência.
8. Assegurar que as solicitações pedidas aos docentes de educação especial, nomeadamente inscrições on-line para consultas e inserção na base de dados, sejam realizadas em tempo devido.
9. Analisar a informação relativa a subsídios de educação especial.
10. Distribuir os processos pelos docentes.
11. Assegurar uma eficaz e adequada resposta na distribuição de recursos terapêuticos, após ouvidos os docentes de educação especial, relativamente às terapias que o agrupamento usufrui.
12. Na constituição de turmas, ouvidos os docentes de educação especial que acompanham os alunos com NEE, analisar a necessidade ou não de uma turma reduzida.
13. Compete ainda ao coordenador ter em arquivo próprio os documentos resultantes dos processos de avaliação, ou reavaliação, desenvolvida pelas Equipas de Avaliação Especializada.
14. Elaborar o plano de atividades, no início do ano lectivo, e o relatório das atividades desenvolvidas, no final do ano letivo.

Artigo 9.º

### **Competências dos Docentes da Educação Especial**

Além das atribuições genéricas consagradas na Lei, são ainda competências dos docentes da educação especial:

1. Promover a avaliação das crianças/ jovens.
2. Colaborar na definição dos apoios especializados, das adequações do processo de ensino e de aprendizagem de que o aluno deve beneficiar e das tecnologias de apoio.
3. Colaborar com a Equipa de Avaliação especializada na avaliação dos alunos referenciados.
4. Elaborar, conjuntamente com o educador, professor titular de turma ou diretor de turma, o Programa Educativo Individual.

5. Elaborar, conjuntamente com os educadores, professores titulares de turma e Diretores de turma, no final de cada ano letivo, um relatório de avaliação dos Planos Educativos Individuais (PEI);
6. Lecionar áreas curriculares específicas definidas no n.º 2 e no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei 3/2008, de 7 de Janeiro, e os conteúdos curriculares referidos no n.º 3 do artigo 21.º do mesmo decreto.
7. Reformular, em conjunto com o educador, diretor de turma ou professor titular de turma, quando se verifique necessário, o Programa Educativo Individual do aluno, havendo obrigatoriedade de reformulação no final de cada nível de educação e no fim de cada ciclo do ensino básico.
8. Analisar a necessidade de implementação do plano individual de transição, três anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória, e executá-lo com os restantes intervenientes no processo educativo.
9. Organizar os processos da segurança social (avaliação da necessidade de terapias), para atribuição de subsídio de educação especial, que forem solicitados.
10. Colaborar na organização referente às prescrições de tecnologias de apoio, nomeadamente na procura de orçamentos, quando necessário, para entrega nos serviços da ação social escolar.
11. Colaborar na atualização da base de dados do Ministério da Educação e Ciência.

Artigo 10.º

### **Organização e Funcionamento do Conselho da Educação Especial e dos Apoios Educativos**

Com vista à prossecução dos objetivos, o conselho da educação especial e dos apoios educativos funciona em equipa, e reúne, ordinariamente, uma vez por mês com todos os seus docentes, sendo esta reunião presidida pelo coordenador do conselho.

## **Secção II**

### **Apoios Educativos**

## Artigo 11.º

### **Apoio educativo a alunos**

1. O apoio aos alunos visa a aquisição das aprendizagens e competências consagradas nos currículos, devendo ser objeto de um plano de trabalho, de modo que o aluno conheça as suas efetivas dificuldades e os seus progressos, evitando-se situações desnecessárias de permanência em apoio educativo, durante todo o ano letivo.
2. O apoio educativo aos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário é prestado, de preferência, pelos professores titulares da turma.
3. A atribuição de tempos para apoio aos alunos no horário de cada docente respeita o princípio de que cada docente é responsável pelas aprendizagens dos seus alunos nas disciplinas que leciona.
4. Os tempos para apoio educativo aos alunos são marcados no horário do docente, sem prejuízo da introdução de acertos ao longo do ano, de acordo com as necessidades dos horários dos alunos que, a seu tempo, frequentem essas atividades.
5. Para apoio educativo aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, o agrupamento de escolas dispõe de um crédito de horas letivas semanal.
6. O apoio educativo no 1.º ciclo é preferencialmente distribuído aos docentes em exercício de funções no agrupamento de escolas sem turma atribuída, designadamente os que exercem funções de administração e gestão, coordenadores de estabelecimento, coordenadores de departamento ou docentes com horários com insuficiência de tempos letivos.
7. As horas de apoio educativo que constem dos horários dos docentes referidos no número anterior abatem ao crédito de horas referido no n.º 5.
8. O recurso à contratação de outros professores para apoio educativo apenas pode acontecer quando, cumulativamente:
  - a) A componente letiva dos docentes referidos no n.º 6 se encontrar preenchida com horas de apoio educativo;
  - b) Existam horas disponíveis no crédito referido no n.º 5.
9. O apoio aos alunos dos diferentes ciclos e níveis de ensino pode ser prestado por qualquer docente do agrupamento.

## Artigo 12.º

### **Medidas de promoção do sucesso escolar**

1. No âmbito da sua autonomia, devem ser adotadas pelo agrupamento medidas de promoção do sucesso escolar, definindo-se, sempre que necessário, planos de atividades de acompanhamento pedagógico orientados para a turma ou individualizados, com medidas adequadas à resolução das dificuldades dos alunos, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, que se podem concretizar designadamente através de:

- a) Medidas de apoio ao estudo, que garantam um acompanhamento mais eficaz do aluno face às dificuldades detetadas e orientadas para a satisfação de necessidades específicas;
- b) Estudo Acompanhado, no 1.º ciclo, tendo por objetivo apoiar os alunos na criação de métodos de estudo e de trabalho e visando prioritariamente o reforço do apoio nas disciplinas de Português e de Matemática, nomeadamente a resolução dos trabalhos de casa;
- c) Constituição temporária de grupos de homogeneidade relativa em termos de desempenho escolar, em disciplinas estruturantes, tendo em atenção os recursos do agrupamento e a pertinência das situações;
- d) Coadjuvação em sala de aula, valorizando-se as experiências e as práticas colaborativas que conduzam à melhoria do ensino;
- e) Adoção, em condições excecionais devidamente justificadas pelo agrupamento e aprovadas pelos serviços competentes da administração educativa, de percursos específicos, designadamente percursos curriculares alternativos e programas integrados de educação e formação, adaptados ao perfil e especificidades dos alunos;
- f) Encaminhamento para um percurso vocacional de ensino após redefinição do seu percurso escolar, resultante do parecer de psicólogos escolares e com o empenhamento e a concordância do encarregado de educação;
- g) Acompanhamento extraordinário dos alunos nos 1.º e 2.º ciclos, conforme estabelecido no calendário escolar;

h) Acompanhamento a alunos que progridam ao 2.º ou ao 3.º ciclos com classificação final inferior a 3 a Português ou a Matemática no ano escolar anterior.

2. O plano de acompanhamento pedagógico de turma ou individual é traçado, realizado e avaliado, sempre que necessário, em articulação com outros técnicos de educação e em contacto regular com os encarregados de educação.

3. Aos alunos que revelem em qualquer momento do seu percurso dificuldades de aprendizagem em qualquer disciplina ou área disciplinar é aplicado um plano de acompanhamento pedagógico, elaborado pelo professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou pelo conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, contendo estratégias de recuperação que contribuam para colmatar as insuficiências detetadas.

Artigo 13.º

### **Estudo Acompanhado e Apoio ao Estudo**

1. Sempre que os resultados escolares nas áreas disciplinares de Português e de Matemática do 1.º ciclo o justifiquem, são, obrigatoriamente, adotados planos de atividades de acompanhamento pedagógico para os alunos, na área não disciplinar de Estudo Acompanhado.

2. O Apoio ao Estudo do 2.º ciclo desenvolve-se através de atividades regulares fixadas pelo agrupamento e de participação decidida em conjunto pelos pais e professores, tendo como objetivos:

- a) A implementação de estratégias de estudo e de desenvolvimento e aprofundamento dos conhecimentos dos alunos;
- b) Atividades de reforço da aprendizagem, nomeadamente pelo acompanhamento da realização dos trabalhos de casa.

Artigo 14.º

### **Constituição de grupos de homogeneidade relativa**

1. Podem ser constituídos grupos temporários de alunos com características semelhantes, na mesma turma ou em turmas diferentes, a fim de colmatar



dificuldades detetadas e desenvolver capacidades evidenciadas, favorecendo a igualdade de oportunidades no percurso escolar do aluno.

2. As atividades a desenvolver nestes grupos podem ser realizadas em períodos de duração distintos, conforme as necessidades dos alunos.

3. Compete ao professor titular de turma no 1.º ciclo e ao conselho de turma nos outros ciclos identificar alunos que revelem elevada capacidade de aprendizagem.

4. O professor titular de turma no 1.º ciclo e o conselho de turma nos outros ciclos definem as atividades e as estratégias para otimizar o desempenho dos alunos com elevada capacidade de aprendizagem.

Artigo 15.º

### **Período de acompanhamento extraordinário nos 1.º e 2.º ciclos**

1. Os alunos internos dos 4.º e 6.º anos de escolaridade que, após as reuniões de avaliação de final de ano, já com o conhecimento e com a ponderação dos resultados da 1.ª fase das provas finais, não obtenham aprovação, de acordo com o estipulado no **artigo 10.º da avaliação das aprendizagens dos alunos**, bem como os alunos a que se refere a alínea b) do **n.º 6 do artigo 7.º da avaliação das aprendizagens dos alunos**, podem usufruir de prolongamento do ano letivo.

2. O período de acompanhamento extraordinário decorre entre a realização das reuniões de avaliação referidas no n.º 1 e a realização da 2.ª fase das provas finais e visa colmatar deficiências detetadas no percurso escolar dos alunos.

3. Cabe ao diretor da escola assegurar a organização e gestão do período de acompanhamento extraordinário previsto no presente artigo.

4. Os alunos que se encontrem na situação referida no n.º 1 são automaticamente inscritos no período de acompanhamento extraordinário, sendo obrigatória a sua frequência, exceto se o encarregado de educação não o permitir.

5. O encarregado de educação que não pretenda que o seu educando frequente o acompanhamento extraordinário previsto no número anterior comunica por escrito o seu desacordo ao diretor do agrupamento.

6. O pedido formulado nos termos previsto no número anterior não prejudica o acesso do aluno à 2.<sup>a</sup> fase das provas finais de ciclo.

7. Após a realização da 2.<sup>a</sup> fase das provas finais do 1.<sup>o</sup> e do 2.<sup>o</sup> ciclos, os alunos progredem e obtêm a menção de *Aprovado* se estiverem nas condições estipuladas no **artigo 10.<sup>o</sup> da avaliação das aprendizagens dos alunos**.

Artigo 16.<sup>o</sup>

### **Aulas de recuperação**

1. As aulas de recuperação são uma modalidade de apoio que o agrupamento de escolas proporciona aos alunos dos segundo e terceiro ciclos do ensino básico com dificuldades de aprendizagem, quando esta conste dos planos de recuperação e /ou de acompanhamento elaborados pelo conselho de turma.

2. São consideradas prioritárias as aulas de recuperação às áreas curriculares disciplinares de Língua Portuguesa, de Matemática e de Inglês.

3. O principal objetivo das aulas de recuperação é ajudar os alunos com dificuldades a superar as mesmas, através de um apoio mais individualizado por parte do professor, quer num reforço de estratégias de abordagem dos conteúdos, quer numa maior diversidade na realização de tarefas com graduais níveis de dificuldade e respeitando os ritmos de realização das mesmas pelos alunos.

4. As aulas de recuperação devem ser proporcionadas aos alunos nas seguintes condições:

a) manifestem vontade em superar as suas dificuldades de aprendizagem às áreas curriculares disciplinares visadas;

b) o conselho de turma considere que os alunos são empenhados e reconhece nesta modalidade uma estratégia de reforço que poderá ser eficaz;

c) apesar de ter uma classificação positiva a uma área curricular disciplinar, a pedido do aluno, o professor da turma ou o conselho de turma considere importante a frequência desta modalidade, como forma de consolidar as suas competências;

d) o comportamento do aluno nas aulas de recuperação deve ser adequado ao contexto, não condicionando o normal funcionamento desta modalidade;

e) a assiduidade e a pontualidade devem ser princípios respeitados, de modo a que o aluno possa usufruir em pleno, e nas melhores condições, estas aulas.

5. Os grupos de alunos propostos para aulas de recuperação são compostos por um número máximo de 6 elementos, sempre que haja professores suficientes que possam suprir as necessidades desta modalidade.

6. No caso de haver um número excessivo de alunos a serem propostos, e verificando-se a falta de professores disponíveis para o exercício desta modalidade, o conselho de turma deverá selecionar os alunos que preencham de forma mais completa o perfil de aluno apontado neste regulamento.

7. As aulas de recuperação serão marcadas nos horários dos alunos, sempre que possível em blocos que não condicionem de forma significativa o seu tempo livre.

8. As aulas de recuperação, por serem de carácter facultativo e por terem como principal prioridade ajudar o aluno na superação das suas dificuldades, poderão exceder o limite legal de horas permitidas por lei, sempre que não haja a possibilidade da sua marcação noutra bloco.

9. Os professores das aulas de recuperação deverão ser, preferencialmente, os professores titulares de turma.

10. As aulas de recuperação, por serem uma modalidade extraordinária e manifestamente prioritárias para alunos e/ou encarregados de educação que reconheçam a sua importância, exigem, por parte dos alunos nelas integrados, o cumprimento das regras básicas de assiduidade, pontualidade, interesse, empenho e comportamento adequado.

11. É considerado um excesso de faltas às aulas de recuperação quando um aluno não está presente, injustificadamente, ao número igual ou superior a um terço das mesmas, por período letivo.

12. No caso de o aluno exceder o número de faltas injustificadas anteriormente referidas, será excluído da frequência das aulas de recuperação, libertando uma vaga para algum outro aluno que o diretor de turma, em conversa com o

professor titular, considere pertinente integrar, sendo a solução encontrada obrigatoriamente sujeita a aprovação do conselho de turma na sua primeira reunião posterior à opção assumida.

13. Sendo as aulas de recuperação uma modalidade que vem reforçar a carga horária dos alunos propostos, devem os encarregados de educação assinar um documento no qual tomam conhecimento das regras e procedimentos, coresponsabilizando-se pelo cumprimento das mesmas.

14. Caso o aluno incorra no incumprimento das regras e procedimentos que a si dizem respeito, o encarregado de educação deverá ser informado pelo diretor de turma, a fim de se avaliar a situação e reapreciar a pertinência desta modalidade.

15. Na situação de exclusão de frequência das aulas de recuperação, o encarregado de educação do aluno deverá ser convocado a comparecer ao agrupamento de escolas e ser informado o mais brevemente possível da situação atual e das consequências que tal ação poderá ter no seu aproveitamento e sucesso escolar. Deverá assinar um documento, no qual toma conhecimento sobre as razões de exclusão às aulas de recuperação do seu educando e as respetivas consequências para o aproveitamento do aluno. Caso o encarregado de educação não compareça no agrupamento de escolas, deverá ser enviada, com aviso de receção, informação escrita para o seu domicílio.

16. Os professores que lecionam as aulas de recuperação deverão realizar um relatório global de avaliação do funcionamento das mesmas, a ser entregue no final de cada período letivo.

17. No relatório deverão constar as seguintes informações:

- a) número de aulas de recuperação previstas;
- b) número de aulas assistidas pelo aluno;
- c) comportamento;
- d) assiduidade;
- e) pontualidade;
- f) atividades realizadas;
- g) recomendação de continuidade ou de exclusão.

18. O conselho de turma, ouvindo também o professor da disciplina em causa, analisa os relatórios citados no ponto anterior e decide sobre a continuidade/exclusão do aluno nas aulas de recuperação.

19. Sempre que um aluno seja excluído das aulas de recuperação, deverá o professor responsável por esta modalidade elaborar um relatório sobre os itens supracitados no ponto dezassete e entregar ao diretor de turma, para este agilizar o encontro com o encarregado de educação com toda a informação necessária.

Artigo 17.º

### **Reorientação do percurso escolar**

Sempre que se verifiquem retenções, deverão os alunos ser acompanhados pelo serviço de orientação escolar, de modo que possam ser propostas as medidas mais adequadas ao seu percurso escolar, nomeadamente percursos curriculares alternativos, programas integrados de educação e formação, cursos de educação e formação ou cursos vocacionais.

## **Secção III**

### **Serviços de Psicologia e Orientação**

Artigo 18.º

#### **Finalidades e Constituição dos Serviços de Psicologia e Orientação**

1. Os Serviços de Psicologia e Orientação (SPO) têm por finalidade contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal, avaliando e processando acompanhamento psicopedagógico aos alunos que dele necessitem, desenvolvendo atividades de orientação vocacional e outras, designadamente quando solicitada para colaboração nos vários projetos do agrupamento.

2. Os Serviços de Psicologia e Orientação do agrupamento são da responsabilidade de um psicólogo, podendo (no âmbito de protocolos estabelecidos entre a Ordem dos Psicólogos Portugueses e Instituições do Ensino Superior) acolher na sua composição psicólogo(s) estagiário(s).

Artigo 19.º

### **Competências dos Serviços de Psicologia e Orientação**

As competências dos SPO são as definidas no Decreto-Lei nº 190/91 de 17 de Maio, no Decreto-Lei nº 300/97 de 30 de Outubro e na Portaria nº 63/2001 de 30 de Janeiro. Os SPO atuam em estreita articulação com os outros serviços de apoio, designadamente o conselho da educação especial e dos apoios educativos, coordenação das direções de turma e equipas pedagógicas.

Estes serviços colaboram com várias entidades exteriores à escola, na prossecução dos objetivos do serviço, nomeadamente com as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, E.P.I.S., Equipa Multidisciplinar de Apoio ao Tribunal, Instituto do Emprego e Formação Profissional, instituições formativas, etc..

Os SPO desenvolvem a sua ação nos domínios do apoio psicopedagógico a alunos, professores, pais e encarregados de educação, abrangendo ainda o domínio da orientação vocacional e a promoção de relações na comunidade escolar. Compete-lhes, designadamente:

1. Colaborar com os professores, pais e encarregados de educação, prestando apoio psicopedagógico às atividades educativas.
2. Identificar e analisar as causas de insucesso escolar e propor medidas tendentes à sua eliminação.
3. Proceder à avaliação global, com competências e potencialidades específicas, de situações relacionadas com problemas de desenvolvimento, dificuldades de aprendizagem, problemas emocionais, proporcionando o apoio psicopedagógico mais adequado ou o encaminhamento para a especialidade clínica mais apropriada.
4. Colaborar na elaboração dos Perfis de Funcionalidade e dos Relatórios Técnico-pedagógicos (implicando reuniões preparatórias) e integrar a Equipa de Avaliação Especializada do Agrupamento.
5. Promover e/ou realizar atividades com carácter preventivo, ou de desenvolvimento, em áreas de interesse dos alunos.
6. Apoiar os alunos no processo de desenvolvimento da sua identidade pessoal e do seu projeto de vida, nomeadamente através do planeamento e execução, em articulação com os professores e outros serviços da comunidade local ou

regional, de atividades de orientação escolar e profissional (designadamente através de programas que visem a informação e o aprofundamento do autoconhecimento, a desenvolver com as turmas do 9º ano, em horário extra letivo). Estas atividades podem ainda incluir visitas de estudo, experiências de trabalho, feiras formativas, estágios e outras que visem o contato exploratório dos alunos com o mundo escolar e profissional. Esta atividade poderá estender-se a alunos de outros anos de escolaridade, em função da sua faixa etária e perfil vocacional.

7. Desenvolver ações de informação e sensibilização dos pais e encarregados de educação, e da comunidade em geral, no que respeita às problemáticas que as opções escolares e profissionais envolvem.

8. Colaborar em ações de formação e sensibilização de professores, funcionários e pais e encarregados de educação, e participar na realização de experiências pedagógicas.

9. Orientar estágios nas áreas profissionais representadas na equipa técnica dos SPO, com base em protocolos celebrados entre a Ordem dos Psicólogos Portugueses/instituições de ensino superior e este agrupamento de escolas.

Artigo 20.º

### **Funcionamento**

1. Os SPO dispõem de instalações próprias, um gabinete na Escola 2/3/S de Vilela e outro na Escola 2/3/S de Rebordosa, onde desenvolvem as suas atividades, quer em atendimento individual quer em grupo, sem prejuízo das mesmas poderem ser desenvolvidas em qualquer outra escola do agrupamento.

2. Os horários de atendimento dos SPO encontram-se afixados na entrada dos respetivos gabinetes. Estes foram definidos com base no Decreto-Lei 259/98, de 18 de Agosto, considerando-se o estipulado no Ofício-Circular 49/05, de 1 de Setembro, da Direção Regional de Educação do Norte (DREN).

3. Os técnicos dos SPO, atendendo às características específicas das funções que desempenham e à autonomia técnica e científica que possuem, dispõem de flexibilidade para gerir o seu tempo de trabalho na prossecução do cumprimento do plano de atividades, respeitando, no entanto, o horário de presença/atendimento elaborado no início de cada ano letivo.

4. A solicitação de atendimento nos SPO é feita por escrito, em formulário próprio, a disponibilizar pelos serviços. O atendimento obedece a marcação prévia e deve ter a anuência do encarregado de educação. O atendimento individual é automaticamente remarcado, após o primeiro contacto com o aluno, e será suspenso quando este exceder o limite de duas faltas injustificadas ou cessar a intervenção. O educador, professor titular da turma ou o diretor de turma será formalmente informado sobre as faltas do aluno a estes serviços em tempo útil, tal como da cessão da intervenção. É desejável que os alunos estejam motivados para frequentar o serviço.
5. Os SPO desenvolvem a sua atividade de acordo com um plano anual, integrado nos planos Anual e plurianual de atividades do agrupamento e entregam relatórios críticos no final de cada ano letivo.
6. O diretor do agrupamento garante a prestação de apoio administrativo e logístico necessário à cabal prossecução dos objetivos destes serviços.
7. Sempre que necessário, um elemento da direção reúne com o(s) técnico(s) do SPO e do conselho da educação especial e dos apoios educativos, a fim de garantir uma gestão coerente e articulada de todos os apoios especializados da escola. Estas reuniões podem ser alargadas à participação de técnicos da saúde (externos à escola) e contam com outros elementos, tais como encarregados de educação, outros docentes de educação especial, educadores, professores do 1.º ciclo ou diretores de turma.
8. A representação dos CPO no conselho pedagógico é da responsabilidade do coordenador do conselho da educação especial e dos apoios educativos.